

ASSUNTO:	Do pedido de averbamento em alvará de licença sanitária	
Parecer n.º:	Inf_DSAJAL_TR_7735/2018	
Data:	03/09/2018	

Pela câmara municipal foi solicitado um parecer acerca de um pedido de averbamento em alvará de licença sanitária nos termos seguintes:

“1-O Alvará de Licença Sanitária N.º 5/79, foi emitido em 14 de novembro de 1979 a A, concedendo-lhe a licença para explorar um café-restaurante, na (...).

2- O Alvará mantém-se em vigor face as sucessivas alterações legislativas, desde que não sejam efetuadas obras de ampliação ou se proceda a alteração do uso.

3-Do referido documento consta apenas um averbamento, em nome de B, lavrado no dia 8 de fevereiro de 1990.

4- Sendo do certo que após essa data o restaurante foi explorado por diversas pessoas.

5- O B era casado com C, tendo-se divorciado em 9/03/2010, e do matrimónio nasceu um único filho D.

6- O B faleceu no dia 28/03/2013.

7- O C tendo tido conhecimento que o Alvará de Licença Sanitário n.º 5/79 ainda se encontra em nome do ex-marido entretanto falecido, receando ter problemas de vária ordem, inclusive financeira, passou uma declaração à atual exploradora E, sem data, na qual declara que foi casada com B, e que passa a título definitivo o alvará de licença sanitária classe 3ª n.º 5/79, do café-Restaurante (...)

8- Ora, dado que não foi feito qualquer averbamento em nome de C, nem foi junto ao requerimento nenhum documento (ex: partilha de bens, trespasse) que comprove o seu direito à titularidade do documento, não pode a mesma cedê-lo a outra pessoa, com base numa simples declaração.

9-Assim, pelo exposto considero que só se poderá fazer o averbamento em nome do filho D, bastando para isso a apresentação da habilitação de herdeiros.

10- E poder-se-á fazer o averbamento em nome do D se da habilitação de herdeiros não constar a referência ao alvará?

11- Posteriormente ao averbamento em nome do D, poderá este cedê-lo à atual exploradora E com uma simples declaração onde conste que cede a título definitivo o alvará sanitário ou é necessário entregar um documento que comprove a cedência tipo trespasse, e se for uma cedência gratuita que documento é preciso? Sendo certo que a legislação em vigor (desde a Licenciamento Zero como agora a RJACSR) não referem nada quanto à invalidade de Alv. Sanitários, então os alvarás existentes manter-se-ão em vigor e não serão

averbados, servindo como "averbamento" a apresentação da Mera Comunicação Prévia de Mudança de Entidade Exploradora (RJACSR)?"

Cumpre, pois, informar:

O Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, (alterado pelo Decreto-Lei n.º 102/2017, de 23 de agosto e Lei n.º 15/2018, de 27 de março de 2018) aprovou o Regime de Acesso e de Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração (RJACSR).

Este regime aplica-se às atividades mencionadas no art.º 1.º do RJACSR sendo que aí está contemplada, nomeadamente, a exploração de estabelecimentos de restauração ou de bebidas - cf. lista V do anexo I.

A exploração de estabelecimentos de restauração ou de bebidas está condicionada à apresentação de comunicação prévia através do balcão único eletrónico - cf. art.ºs 4.º e 5.º - cuja tramitação consta do art.ºs 7.º e 20.º.

Nesta conformidade, os alvarás sanitários não são, atualmente, legalmente exigíveis.

Uma vez que a legislação que promoveu a revogação dos diplomas que os previam nada refere relativamente à sua validade, admitimos que se mantenham em vigor.

Contudo, parece-nos que não devem ser efetuados averbamentos já que estes não merecem, presentemente, enquadramento legal.

Assim, caso ocorra mudança da entidade exploradora, nos termos do RJACSR deverá ser apresentada comunicação prévia por parte da mesma.

Com efeito, no *Guia para Aplicação do Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração (RJACSR)* disponível no website da Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE) informa-se o seguinte:

“6 Um estabelecimento instalado ao abrigo do regime anterior fica sujeito a algum procedimento no âmbito do RJACSR?

Não. Apenas os factos relativos ao exercício da atividade (alteração significativa, alteração de titularidade ou encerramento) ocorridos após o dia 1 de março de 2015, se encontram sujeitos a comunicação ao abrigo do RJACSR.”

No Portal do Cidadão in *Guia prático para o início e exercício da atividade de Restauração ou de Bebidas* esclarece-se:

“5.1 Comunicar a alteração do estabelecimento

- Comunicar à câmara municipal

Sempre que se verifique uma alteração significativa das condições de exercício da atividade, que configure uma alteração do ramo de atividade ou da área e da capacidade do estabelecimento, bem como a alteração de titularidade da exploração do estabelecimento, deve submeter uma mera comunicação prévia de alteração da atividade, no Balcão do Empreendedor.”

Assim, resulta do exposto que a mudança de entidade exploradora estará sujeita a uma mera comunicação prévia.